

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
COORDENAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

RESOLUÇÃO CsU N. 1133, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria e regulamenta o processo de avaliação interna dos docentes e autoavaliação dos discentes da Universidade Estadual de Goiás, nas modalidades presencial e a distância.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 9º do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 9.593, de 17 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, formado por três componentes principais: a avaliação das instituições (que se desenvolve em duas etapas: autoavaliação e avaliação externa), avaliação dos cursos e a avaliação do desempenho dos estudantes;

2. a Resolução CsU nº 1076, de 14 de dezembro de 2022, que aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual de Goiás (UEG);

3. o Decreto nº 9.593, de 17 de janeiro de 2020, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Goiás - UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na Universidade Estadual de Goiás, um processo de avaliação periódica dos docentes, nos componentes curriculares, e de autoavaliação dos discentes.

Parágrafo único. As avaliações de que tratam o *caput* terão periodicidade semestral.

Art. 2º A definição do procedimento de avaliação é atribuição dos institutos acadêmicos, conforme prevê o Estatuto da UEG.

Art. 3º As avaliações são instrumentos para orientar o trabalho do docente, a aprendizagem e envolvimento dos discentes nos componentes curriculares e a qualidade do curso.

Parágrafo único. As avaliações previstas no *caput* deste artigo tem caráter orientativo, instrutivo, formativo e documental.

Art. 4º As avaliações deverão ser realizadas por meio de um *software*, desenvolvido para este fim e disponibilizado na plataforma de *softwares* da UEG.

§1º O *software* deverá ter mecanismos que garantam a confidencialidade dos dados gerados a partir da avaliação.

§ 2º O *software* deverá garantir o anonimato dos respondentes.

Art 5º A avaliação do docente ficará disponível para: o docente avaliado, o Coordenador do Câmpus/Unidade Universitária, o Coordenador do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR), o coordenador/assessor pedagógico, o coordenador setorial do curso, o coordenador do curso, o diretor do instituto e a Reitoria.

Parágrafo único. O coordenador/assessor pedagógico, o coordenador do curso, o coordenador setorial do curso e o diretor do instituto devem utilizar as informações da avaliação do docente para orientá-lo quanto às formas de qualificar seu trabalho.

Art. 6º A avaliação será aplicada em todos os cursos da UEG.

Art. 7º Os questionários contemplarão os aspectos comuns a todos os cursos.

§ 1º A avaliação docente, nos componentes curriculares ofertados na modalidade presencial, será realizada pelos discentes matriculados nos respectivos componentes, e contemplará os seguintes tópicos:

I - assiduidade e pontualidade;

II - domínio do conteúdo;

III - planejamento das atividades docentes;

IV - compromisso com a aprendizagem dos discentes;

V - metodologia e recursos didáticos utilizados nas aulas;

VI - instrumentos de avaliação da aprendizagem;

VII - comunicação do docente com o discente; e

VIII - a atuação do docente na curricularização da extensão (se houver).

2º A avaliação docente, nos componentes curriculares ofertados na modalidade a distância, será realizada pelos discentes matriculados nos respectivos componentes, e contemplará os seguintes tópicos:

I - assiduidade e pontualidade nos horários definidos para atendimento aos discentes;

II - domínio do conteúdo;

III - planejamento das atividades docentes;

IV - compromisso com a aprendizagem dos discentes;

V - metodologia e recursos didáticos utilizados nas atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem;

VI - instrumentos de avaliação da aprendizagem;

VII - comunicação do docente com o discente; e

VIII - a atuação do docente na curricularização da extensão (se houver).

§ 3º A autoavaliação dos discentes, nos componentes curriculares ofertados na modalidade presencial, contemplará os seguintes aspectos:

I - assiduidade e pontualidade;

II - compromisso com sua aprendizagem;

III - postura em sala de aula;

IV - motivação;

V - envolvimento com atividades acadêmicas extraclasse;

VI - aprendizagem; e

VII - envolvimento com a curricularização da extensão (se houver).

§ 4º A autoavaliação dos discentes, nos componentes curriculares ofertados na modalidade a distância, contemplará os seguintes aspectos:

I - tempo dedicado aos estudos;

II - compromisso com sua aprendizagem;

III - motivação;

IV - envolvimento com atividades acadêmicas disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem;

V - aprendizagem; e

VI - envolvimento com a curricularização da extensão (se houver).

Art. 8º Cada instituto acadêmico poderá adequar e/ou incluir questões no instrumento, a fim de avaliar aspectos específicos de um curso.

Parágrafo único. A inclusão de questões que trata o *caput* deverá ser realizada pelos institutos em tempo hábil para implementação no *software*.

Art. 9º Os resultados da avaliação subsidiarão os trabalhos do Núcleo Docente Estruturante (NDE), do Colegiado do curso e dos institutos acadêmicos, na elaboração e revisão do projeto pedagógico, nos planejamentos pedagógicos, bem como no desenvolvimento curricular de cada curso.

Art. 10. O procedimento que será utilizado para implementar a avaliação dos docentes e da autoavaliação dos discentes será descrito em uma Nota Técnica emitida pelos Institutos Acadêmicos. A nota técnica deverá conter, no mínimo:

I - o cronograma da avaliação;

II - os questionários que serão utilizados;

III - os relatórios que serão produzidos; e

IV - o processo de aplicação da avaliação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelos Institutos Acadêmicos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

158ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, aos 8 dias do mês de novembro de 2023.

PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO
Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 10/11/2023, às 12:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53345708** e o código CRC **40E1F40E**.



Referência: Processo nº 202300020021171



SEI 53345708